



Porto Alegre, 25 de março de 2025.

### **Orientação Técnica IGAM nº 7.214/2025.**

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita orientação acerca de projeto de lei, de autoria do Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento e Repassar Recurso Financeiro a ONG APASSOS”.

II. O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) foi criado com o objetivo de estabelecer normas para a relação entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs). A lei entrou em vigor para os entes municipais em janeiro de 2017 e tem como propósito central a garantia de transparência e eficiência na gestão de recursos públicos destinados a essas entidades.

O MROSC apresenta diversas regras para a celebração de parcerias entre o poder público e as OSCs. Uma das principais exigências é a elaboração de projetos técnicos para a aplicação de recursos, que devem ser aprovados previamente pelo poder público. A lei também determina a obrigatoriedade da participação social no processo de seleção das entidades parceiras, com a finalidade de assegurar a fiscalização popular e a democratização no acesso aos recursos públicos.

De plano, nota-se que a proposta visa suprir um dos quesitos insculpidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja redação define que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas *deverá ser autorizada por lei específica*, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

A adesão da entidade aos quesitos de aptidão para celebração de parcerias resta prejudicada ante a não apresentação de seu estatuto social. Sem embargo, os atributos a serem aferidos são os seguintes: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, cláusula de dissolução da entidade com a previsão de que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da norma de regência, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, um ano de cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, experiência prévia na realização do objeto da parceria e condições materiais e capacidade técnica e operacional para tal consecução.

A respeito do plano de trabalho, que também não acompanha a proposta, tal documento deve contemplar a descrição da realidade que será objeto da parceria, estabelecendo uma relação clara entre essa realidade e as atividades, projetos e metas a serem atingidas. Em seguida, é importante descrever as metas a serem alcançadas e as atividades ou projetos que serão executados para atingi-las. Além disso, deve-se incluir uma previsão de receitas e despesas necessárias para a execução das atividades ou projetos abrangidos pela parceria. Outro elemento fundamental é a forma como as atividades ou projetos serão executados e como as metas estabelecidas serão cumpridas. Por fim, é necessário definir os parâmetros que serão utilizados para medir o cumprimento das metas. Observados tais quesitos, o plano de trabalho apresentado ostentará aderência aos quesitos do art. 22 da norma de regência.

Por fim, alerta-se, é necessário que o administrador público justifique a dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, mediante as hipóteses dos artigos 30 e 31 da norma de regência.

**III.** Diante do exposto, e sem prejuízo da análise futura destes elementos, conclui-se que a viabilidade jurídica do projeto de lei ora analisado resta condicionada:

- a) à adequação do plano de trabalho conforme delineado no item II desta Orientação Técnica;
- b) à verificação da compatibilidade da entidade com os requisitos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019;
- c) à comprovação dos elementos previstos nos artigos 30 e 31 da norma de regência.

O IGAM permanece à disposição.



**FERNANDO THEOBALD MACHADO**  
Advogado, OAB/RS 116.710  
Consultor Jurídico do IGAM



**MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**  
Advogada, OAB/RS 25.006  
Consultora Jurídica do IGAM